27ª. Sessão Data 05/09/23.
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Projeto Lei nº **149/23**

Assegura a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Municipais de Praia Grande, quando de sua aposentadoria.

Artigo 1º - Autoriza a alienação por doação, aos servidores da Guarda Civil Municipal do município de Praia Grande, de armas de fogo pertencentes à corporação, por ocasião de sua aposentadoria, desde que haja por parte destes interesses em se constituírem donatários de tais.

Parágrafo 1º - O servidor da Guarda Civil Municipal aposentado, terá que optar pela arma que já era cautelada ao mesmo, e no caso de o Guarda Civil Municipal não ter cautela de arma, o Comando Operacional disponibilizará uma arma desde que em perfeito estado e funcionamento, e que não prejudique o quadro de armas da instituição.

Parágrafo 2º - O servidor da Guarda Civil Municipal já aposentado, mas que ainda está na ativa será atingido pela referida lei, os Guardas Civis Municipais que estão baixados do quadro (inativos) não poderão solicitar o armamento, uma vez que já deixaram a Corporação.

Parágrafo 3º - Será atingido pela Lei, os aposentados por tempo de serviço e/ou invalidez.

Artigo 2º - A alienação por doação das armas de fogo está condicionada;

I - Ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos *05* (cinco) últimos anos de atividade e, quando do requerimento, não estar respondendo processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo que portava;

II - À assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade.

III -estar com porte de arma institucional e exame psicológico em vigor.

Artigo 3º - Competem ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 30, às providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:

I - Dar publicidade à deliberação que alienou por doação a arma de fogo:

II - Cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal,

III - realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a devolver o armamento para a instituição, que irá providenciar a baixa do armamento, ou a regularização para voltar a operar pela Corporação.

Artigo 4º - Os custos referentes a transferência da referida arma, será absorvido pelo Guarda Civil Municipal, interessado em receber o armamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 5 de setembro de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA

Vereador – MDB